

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041 / 98

CIENTE

Autoriza o Poder Executivo a efetivar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de uma área de terras à Entidade Filantrópica **OBRA SOCIAL CELMAR**, com sede provisória à Rua dos Jasmins, casa 28, no Condomínio Olga Diuana Zacharias, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia/RJ.

Constatou do Expediente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, em 23/09/98

Antonio da Silva Costa

Presidente

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação  
Em 23/09/98

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetivar a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** à Entidade Filantrópica **OBRA SOCIAL CELMAR**, com sede provisória à Rua dos Jasmins, casa 28, no Condomínio Olga Diuana Zacharias, Campo Redondo, São Pedro da Aldeia, neste Município, de uma área de terras pertencente a esta Municipalidade.

Art. 2º - O objeto da Concessão é o imóvel localizado no Loteamento **JARDIM MARACANA**, Bairro São João, São Pedro da Aldeia, medindo 1.220,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões: frente com uma extensão de 40,00m, que faz com a Avenida Maracanã; fundos com uma extensão de 40,00m, com uma Rua existente; lado direito com uma extensão de 33,00m, que faz com os lotes 12 e 13; e, lado esquerdo com uma extensão de 28,00m, que faz com os lotes 11 e 14.

Art. 3º - O imóvel mencionado no artigo anterior, destina-se à construção da sede definitiva da Entidade Filantrópica **OBRA SOCIAL CELMAR**, que tem a finalidade de atender a criança, o adolescente e o idoso em suas necessidades básicas.

Art. 4º - A Concessionária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar e de 24 (vinte e quatro) meses para o término da obra, contados a partir da data de publicação desta Lei, para cumprir o disposto no artigo 3º, sob pena de rescisão de pleno direito.

Art. 5º - O imóvel de que trata o artigo 1º, reverterá ao Patrimônio Municipal, caso a Concessionária deixe de cumprir o disposto no artigo 4º.

Art. 6º - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no seu termo, que integrará o Processo nº 31.331/98.

Art. 7º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, ..... de Setembro de 1998.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 01 de Outubro de 1998

Antonio da Silva Costa  
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 06 de Outubro de 1998

CARLINDO FILHO  
= PREFEITO =

Antonio da Silva Costa  
Presidente